CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3W3G-EE2G-6GT4-5AZI

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-009152.989.25-7.

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Eletrônico nº 02/2025, do tipo menor preço por lote, objetivando o "registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para merenda, gêneros alimentícios estocáveis, hortifrutigranjeiros e açougue, com entrega fracionada ponto a ponto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Promoção Social e demais secretarias do município".

Responsável: Willians Soares Rodrigues (Prefeito).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Bruna Marques Camargo (OAB/SP nº 517.572).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MERENDA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E AÇOUGUE. CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PRODUTOS PERECÍVEIS. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Conselheiros Substitutos – Auditores

Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **julgar procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial as constantes no voto.

A administração deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3W3G-EE2G-6GT4-5AZI